

A INFLUÊNCIA DAS REDES SOCIAIS NOS ATOS INFRACIONAIS DE ADOLESCENTES

THE INFLUENCE OF SOCIAL NETWORKS ON THE INFRACTIONAL ACTS OF ADOLESCENTS

LA INFLUENCIA DE LAS REDES SOCIALES EN LOS ACTOS INFRACCIONALES DE LOS ADOLESCENTES

Juliana Meira Lopes¹
Taiana Levinne Carneiro Cordeiro²
Thyara Gonçalves Novais³

RESUMO: As redes sociais são parte central da vida dos adolescentes brasileiros, moldando suas interações e identidades. No entanto, essa presença digital constante também expõe a riscos significativos, incluindo o envolvimento em atos infracionais. Entenda, neste artigo, a complexa ligação entre o uso de plataformas digitais e comportamentos de risco em jovens de 14 a 18 anos. Investigamos como o design viciante das redes explora vulnerabilidades do cérebro adolescente, afetando o autocontrole e a percepção de perigo. Analisamos como a exposição a conteúdos transgressores pode normalizar condutas desviantes e como as redes sociais facilitam desde cyberbullying e fraudes até a organização de crimes e a glamourização de atos ilícitos. Avaliamos criticamente as estratégias de mitigação existentes – da conscientização familiar e educação digital aos limites da moderação das plataformas e à necessidade de leis atualizadas (Marco Civil, LGPD). Concluímos que apenas uma abordagem colaborativa, envolvendo famílias, escolas, plataformas, profissionais de saúde e o poder público, pode vir a reduzir esses riscos e promover um ambiente digital mais seguro para os jovens.

4156

Palavras-chave: Redes sociais. Atos infracionais. Adolescentes. Neurodesenvolvimento. Desensibilização.

ABSTRACT: Social media platforms are central to the lives of Brazilian adolescents, shaping their interactions and identities. However, this digital immersion also exposes them to significant risks, including involvement in delinquent acts. This article explores the complex link between digital platform use and risk behaviors among youth aged 14 to 18. We investigate how the addictive design of social networks can exploit adolescent brain vulnerabilities, impacting self-control and risk perception. We analyze how exposure to transgressive content may normalize deviant conduct, and how social media facilitates offenses ranging from cyberbullying and fraud to crime organization and the glorification of illicit acts. The study critically assesses mitigation strategies – from parental awareness and digital education to the limitations of platform moderation, the need for psychological support, and updated legal frameworks. We conclude that only a collaborative approach, involving families, schools, platforms, health professionals, and public authorities, can effectively reduce these risks and foster a safer digital environment for young people.

Keywords: Social networks. Criminal acts. Adolescents. Neurodevelopment. Desensitization.

¹ Discente no curso de direito, Centro de Ensino Superior de Ilhéus – CESUPI.

² Advogada e professora universitária, Centro de Ensino Superior de Ilhéus – CESUPI.

³ Advogada, professora universitária, Centro de Ensino Superior de Ilhéus - CESUPI e Mestra em Direito pela UNIFG.

RESUMEN: Las redes sociales son parte central de la vida de los adolescentes brasileños y moldean sus interacciones e identidades. Sin embargo, esta presencia digital constante también los expone a riesgos importantes, incluida la participación en actos delictivos. Comprendemos, en este artículo, el complejo vínculo entre el uso de plataformas digitales y conductas de riesgo en jóvenes de 14 a 18 años. Investigamos cómo el diseño de redes adictivas explota las vulnerabilidades del cerebro adolescente, afectando el autocontrol y la percepción del peligro. Analizamos cómo la exposición a contenidos transgresores puede normalizar conductas desviadas y cómo las redes sociales facilitan desde el ciberacoso y el fraude hasta la organización de delitos y la glorificación de actos ilegales. Evaluamos críticamente las estrategias de mitigación existentes, desde la concientización familiar y la educación digital hasta los límites de la moderación de la plataforma y la necesidad de leyes actualizadas (Marco Civil, LGPD). Concluimos que solo un enfoque colaborativo, que involucre a las familias, las escuelas, las plataformas, los profesionales de la salud y las autoridades públicas, puede reducir estos riesgos y promover un entorno digital más seguro para los jóvenes.

Palabras clave: Redes sociales. Actos delictivos. Adolescentes. Neurodesarrollo. Desensibilización.

INTRODUÇÃO

As redes sociais não são apenas plataformas; elas se tornaram o palco central onde jovens brasileiros moldam suas identidades, interagem e se comunicam. Ferramentas como Instagram, TikTok e outras são onipresentes, transformando profundamente as experiências sociais e emocionais dessa geração. É fundamental reconhecer que este ecossistema digital, embora rico em potencialidades para conexão e conhecimento, simultaneamente expõe adolescentes a vulnerabilidades psicossociais significativas. A dinâmica inerente a muitas plataformas, focada na busca por validação via métricas de popularidade, pode corroer a autoestima e intensificar ansiedades. Paralelamente, o cyberbullying surge como uma agressão insidiosa, cuja persistência e alcance no digital podem deixar marcas profundas. Essa vulnerabilidade é agravada pela exposição, muitas vezes difícil de controlar, a conteúdos danosos ou traumáticos – desde discursos de ódio a violência gráfica. Essas frentes de exposição frequentemente se entrelaçam, desafiando o bem-estar juvenil e impondo a necessidade de atenção crítica e estratégias eficazes de proteção e resiliência. 4157

Mas a influência dessas plataformas se estende, adentrando um território preocupante: sua possível ligação com atos infracionais análogos a crimes. A relação entre o ambiente digital e o comportamento delituoso juvenil é complexa e multifacetada. É preciso compreender como as redes sociais podem transitar de espaços de interação para ferramentas que facilitam o planejamento de delitos como furtos e tráfico, ou se tornar palcos onde a glorificação da violência dessensibiliza e normaliza condutas perigosas. A interação com grupos que promovem atividades

ilegais e a exposição repetida a conteúdos transgressores online parecem amplificar o risco de envolvimento. A experiência recente da pandemia da COVID-19, marcada pelo aumento significativo do tempo de tela, pode ter intensificado ainda mais essa dinâmica.

Diante deste cenário, torna-se crucial investigar: De que maneira específica as redes sociais influenciam a prática de atos infracionais por adolescentes brasileiros (na faixa de 14 a 18 anos), levando em conta fatores sociais, culturais e o impacto recente da pandemia? Este estudo propõe-se a mergulhar nos mecanismos pelos quais essas plataformas podem facilitar ou mesmo estimular comportamentos de risco. Analisaremos fatores como a possível exploração das vulnerabilidades inerentes ao desenvolvimento adolescente, a influência de conteúdos prejudiciais veiculados, o papel percebido do anonimato, a dinâmica da pressão de pares no ambiente online e a ausência ou insuficiência de supervisão adequada – elementos já apontados em pesquisas anteriores como potenciais catalisadores dessa complexa interação.

Para abordar essa questão complexa e suas nuances subjetivas, adotaremos uma metodologia qualitativa, ancorada em uma revisão aprofundada da literatura acadêmica existente (incluindo livros, artigos, teses e dissertações) e na análise criteriosa de documentos pertinentes (como relatórios oficiais e dados estatísticos relevantes). O foco será identificar padrões, compreender percepções e significados atribuídos por jovens (conforme retratados nos estudos) e analisar criticamente a interação entre o uso das redes sociais e comportamentos infracionais, buscando 4158 uma síntese que vá além da descrição superficial e capture a profundidade do fenômeno.

A relevância desta investigação é urgente. Decifrar a intrincada dança entre tecnologia digital, comportamento social e desenvolvimento adolescente é passo fundamental para enfrentar as dinâmicas contemporâneas da criminalidade juvenil. Reconhecemos que o conhecimento atual e as iniciativas existentes, embora valiosos, ainda se mostram insuficientes diante da magnitude do desafio. Nossa objetivo, portanto, não é demonizar as redes sociais, que inegavelmente oferecem benefícios, mas sim cultivar uma compreensão profunda e equilibrada de seus múltiplos impactos. Almejamos fornecer insights que possam subsidiar o desenvolvimento de estratégias de prevenção e intervenção mais eficazes – abrangendo desde a educação digital crítica até políticas públicas robustas –, contribuindo para a criação de um ambiente online mais seguro, onde os jovens possam florescer e interagir de forma saudável, minimizando os riscos associados a comportamentos infracionais.

OS COMPORTAMENTOS CRIMINOSOS ASSOCIADOS AO USO DE REDES SOCIAIS: IDENTIFICANDO OS TIPOS MAIS COMUNS DE DELITOS

É inegável que as redes sociais hoje ocupam um espaço central na vida e na comunicação da juventude. Essa mudança não só redefiniu as interações sociais, mas também criou um novo palco – o virtual – para comportamentos infracionais já conhecidos e outros adaptados a esse meio. Analisar como esses atos se manifestam online é fundamental para dimensionar o impacto real do mundo digital sobre questões envolvendo jovens e a lei. As plataformas de mídia social, em particular, tornaram-se um terreno fértil para diversas práticas ilícitas, muitas delas explorando as próprias características dessas ferramentas tecnológicas.

Uma categoria de destaque nesses delitos são os crimes contra a honra e a pessoa, que aparecem com frequência na forma de assédio online e cyberbullying. Como bem apontam Smith e Jones (2020), estamos falando de perseguição insistente, humilhação pública, disseminação de boatos, ameaças e intimidação realizadas por meio de mensagens, posts, comentários ou até perfis falsos criados para atacar. A própria dinâmica das redes sociais intensifica o impacto dessas ações: o potencial viral espalha a humilhação rapidamente, a permanência do conteúdo digital torna o sofrimento da vítima duradouro, e a possibilidade de ataques coordenados por vários usuários agrava o dano psicológico. A pressão do grupo ou a busca por aceitação pode levar adolescentes a participar, muitas vezes sem a real noção das consequências legais e emocionais do que fazem.

Adentrando outra esfera de risco particularmente sensível, encontramos as infrações que visam o patrimônio, um terreno onde a própria dinâmica das redes sociais parece facilitar práticas fraudulentas e exploratórias. Essas plataformas podem se tornar um terreno propício para golpes como o phishing, que busca, através de enganos e engenharia social, induzir usuários a entregar dados pessoais e financeiros cruciais. Igualmente, esquemas que se aproveitam da credulidade ou do desejo por oportunidades (promoções falsas, ofertas mirabolantes) encontram aqui um canal de disseminação rápido e amplo. O fenômeno do catfishing – a construção meticulosa de identidades online fictícias para tecer laços enganosos que, não raro, visam à extorsão emocional ou financeira – também encontra nessas redes um palco privilegiado.

Nesse contexto, é inegável que adolescentes, imersos em um período de intenso desenvolvimento psicosocial e ainda calibrando sua percepção de risco no ambiente digital, podem se mostrar particularmente suscetíveis a essas armadilhas. Muitas vezes, essa vulnerabilidade não advém apenas de uma "imaturidade" digital, mas de uma combinação

4159

complexa que inclui um forte e genuíno desejo por conexão social, a busca por validação dos pares e uma menor desconfiança inicial, características que podem ser exploradas por indivíduos mal-intencionados. Nesse cenário, o roubo de identidade, conforme ressaltam Smith e Jones (2020), emerge como uma ameaça palpável. Ele é alimentado pela vasta quantidade de informações pessoais que, seja por um compartilhamento consciente em busca de visibilidade, seja pela própria natureza expositiva das plataformas ou até por descuidos de privacidade, acabam circulando online, tornando-se matéria-prima valiosa para atividades criminosas.

Talvez, contudo, nenhuma outra ameaça facilitada pelas redes sociais reverbera com tanta gravidade e demande tanta atenção quanto o aliciamento de menores, o processo insidioso conhecido como grooming. Aqui, as plataformas digitais são instrumentalizadas por indivíduos com intenções predatórias como canais para estabelecer um contato direto e, gradualmente, construir uma relação de falsa confiança com crianças e adolescentes. A estratégia frequentemente se apoia na exploração de vulnerabilidades emocionais, como a necessidade de atenção, a busca por reconhecimento ou a sensação de solidão, aspectos tão presentes e intensos nessa fase da vida.

O processo de grooming é marcado por uma manipulação emocional cuidadosa, que pode incluir desde elogios excessivos e presentes virtuais até a criação de segredos compartilhados e tentativas deliberadas de isolar a vítima de suas redes de apoio reais (amigos, família), minando sua capacidade de buscar ajuda ou validar a situação com outros. O objetivo final desse ciclo de manipulação e coação, como detalhado por Smith e Jones (2020), é sinistro: pode variar desde a obtenção de favores sexuais online, a produção forçada de material de exploração sexual infantil (imagens ou vídeos), até a organização de encontros presenciais que colocam a criança ou adolescente em situação de altíssimo risco físico e psicológico. As redes sociais, com seu alcance massivo e a frequente dificuldade de uma supervisão parental ou institucional efetiva e constante, acabam por oferecer a esses predadores um acesso facilitado e assustadoramente amplo a um número expressivo de potenciais vítimas, amplificando tragicamente o alcance dessa prática nefasta.

Mas os problemas não param por aí. As redes sociais também servem, infelizmente, como canais para incitar ódio, violência e discriminação, além de fazerem apologia a crimes e a grupos criminosos. Discursos agressivos contra minorias, ameaças diretas e a exaltação de atividades criminosas ou violentas podem ganhar tração rapidamente, ajudando a normalizar ideias e comportamentos nocivos. A viralização de "desafios" online que são perigosos ou ilegais é outra

face dessa moeda: a busca por visibilidade leva jovens a cometer infrações (vandalismo, pequenos furtos, agressões) e a exibir esses atos publicamente.

Soma-se a isso a frequente utilização das plataformas para espalhar conteúdo abertamente ilegal. Isso inclui desde material de exploração sexual infantil (CSAM) e imagens íntimas compartilhadas sem consentimento ("revenge porn"), até violações de direitos autorais e a negociação de substâncias ou produtos proibidos. A facilidade com que conteúdos são compartilhados e a dificuldade de um controle absoluto sobre esse fluxo contribuem para que esses problemas persistam.

Um elemento que permeia e agrava muitos desses problemas é a sensação de anonimato e impunidade que o ambiente digital pode proporcionar, algo que Johnson (2019) já observou. A capacidade de criar perfis não identificados ou usar apelidos, aliada à distância física e aos desafios de investigar e punir atos que cruzam fronteiras, pode reduzir as inibições. Indivíduos podem se sentir encorajados a ter atitudes online que evitariam fora delas. Mesmo que essa impunidade seja muitas vezes ilusória, a percepção de baixo risco diminui o receio de cometer infrações mediadas pela tecnologia. A própria escala e velocidade das redes, junto aos seus efeitos de amplificação, aumentam tanto as chances para esses atos quanto seu impacto, transformando a prevenção e a identificação em desafios contínuos para todos – famílias, educadores, legisladores e as empresas de tecnologia. Entender a fundo esses tipos de delitos e como as redes sociais os facilitam não é apenas um exercício acadêmico; é um passo essencial para conseguirmos pensar em estratégias eficazes de prevenção e intervenção voltadas à criminalidade juvenil na nossa era digital.

O PAPEL DA CONSCIENTIZAÇÃO PARENTAL NA MITIGAÇÃO DOS RISCOS ASSOCIADOS AO USO DE REDES SOCIAIS POR JOVENS

No cenário multifacetado e, por vezes, traíçoeiro das interações juvenis nas redes sociais, a conscientização e o engajamento ativo dos pais ou responsáveis emergem não apenas como um fator protetivo, mas como um pilar indispensável e insubstituível na construção de uma experiência digital mais segura. É um equívoco comum relegar a segurança online exclusivamente às plataformas ou à legislação; embora estas desempenhem papéis necessários, a intervenção familiar, caracterizada pela informação e pela presença atenta, constitui a primeira e mais profundamente personalizada linha de defesa contra os múltiplos perigos que permeiam o ambiente virtual. A ideia de supervisão parental, neste contexto, transcende a mera fiscalização

de acessos ou tempos de uso; ela se configura, idealmente, como um processo contínuo de acompanhamento, diálogo e orientação, fundamental para equipar os jovens com o discernimento e as competências críticas necessárias para navegar as complexidades das redes sociais com responsabilidade e segurança. Como argumentam Oliveira e Souza (2021), a presença efetiva de pais conscientes – aqueles que compreendem minimamente o universo digital dos filhos e se dispõem a participar dele, ainda que indiretamente – funciona como um amortecedor significativo contra a exposição a uma miríade de riscos. Estes vão desde o envolvimento em ciclos de cyberbullying (seja como alvo, perpetrador ou mesmo testemunha silenciosa), passando pelo acesso a conteúdos manifestamente impróprios ou psicologicamente danosos (como violência gráfica, pornografia não consentida, ou discursos extremistas e de ódio), até o estabelecimento de interações com indivíduos mal-intencionados, cujas agendas podem incluir desde a exploração e o aliciamento até o recrutamento para atividades ilícitas.

Entretanto, para que essa atuação parental transcendia a boa intenção e se materialize em proteção eficaz, um obstáculo considerável precisa ser superado: a necessidade de os próprios pais desenvolverem um nível funcional de literacia digital. A realidade é que muitos pais e responsáveis se sentem intimidados, desatualizados ou genuinamente inseguros diante da velocidade vertiginosa da evolução tecnológica e das sutilezas culturais e operacionais das plataformas que seus filhos habitam digitalmente. Ferreira (2018) ilumina precisamente essa 4162 lacuna, argumentando que a capacitação digital direcionada aos pais não pode ser vista como um luxo ou um complemento opcional, mas sim como uma ferramenta essencial. Trata-se de equipá-los com o conhecimento técnico e conceitual mínimo para compreenderem os mecanismos básicos de funcionamento das redes sociais (algoritmos, lógicas de viralização, modelos de negócio), os tipos específicos de riscos associados a cada ambiente, as configurações de privacidade e segurança disponíveis (e como ajustá-las), e, talvez o mais importante, as estratégias de comunicação que ressoam com os adolescentes sobre esses temas delicados, evitando posturas puramente reativas ou proibitivas. A experiência prática, apoiada por estudos como os de Silva e Costa (2021), demonstra que programas de formação e campanhas de sensibilização parental podem, de fato, elevar significativamente o nível de compreensão dos pais sobre os riscos digitais, capacitando-os a implementar rotinas e acordos familiares mais eficazes na promoção de um uso mais saudável, crítico e seguro das tecnologias pelos jovens.

Nesse esforço parental, um elemento se revela absolutamente central: o cultivo de um

diálogo aberto, honesto e contínuo sobre as vivências online. Especialistas como Santos e Lima (2020) enfatizam reiteradamente a importância crucial de se fomentar um clima familiar de confiança mútua, onde os adolescentes se sintam genuinamente seguros e confortáveis para partilhar suas experiências digitais – tanto os triunfos e descobertas quanto as dúvidas, os desconfortos e os erros – sem o receio paralisante de julgamentos sumários, sermões moralistas ou punições desproporcionais que acabam por selar canais de comunicação. Essa comunicação aberta transcende, em muito, a supervisão técnica de histórico de navegação ou lista de amigos; ela permite aos pais acessar a perspectiva subjetiva dos filhos, validar suas emoções e preocupações (mesmo que pareçam triviais à primeira vista), e oferecer apoio emocional e prático de forma mais empática e eficaz. Fundamentalmente, o diálogo franco e regular é a ferramenta mais poderosa para a detecção precoce de sinais de alerta. São essas conversas que podem trazer à tona indícios sutis de que algo não vai bem: a exposição a conteúdos perturbadores que estejam gerando angústia, o envolvimento em situações de cyberbullying (como vítima ou agressor), os primeiros contatos com discursos de ódio ou radicalização, ou mesmo os estágios iniciais de um processo de aliciamento ou envolvimento em atividades ilícitas. Sem essa via de comunicação aberta e confiável, muitos problemas tendem a permanecer invisíveis, latentes, até que suas consequências se manifestem de forma dolorosa e, por vezes, irreversível.

É fundamental reconhecer que a importância dessa presença e orientação parental na navegação dos jovens pelo ambiente digital transcende o campo das observações psicosociais; ela ganha contornos jurídicos firmes e é ecoada e reforçada pela própria legislação brasileira. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069/1990), um marco em nossa sociedade, estabelece de forma muito clara uma responsabilidade que é compartilhada – entre a família, a comunidade, a sociedade em geral e o poder público – pela garantia dos direitos fundamentais de quem está em fase de desenvolvimento. 4163

No nosso tempo, onde a vida digital é tão presente e permeia tantas dessas esferas, a interpretação dessa norma se projeta inescapavelmente sobre o ciberespaço. Isso significa que o dever de proteção se estende, sem margem para dúvida, aos riscos inerentes ao uso das tecnologias, implicando uma obrigação ativa de zelar pela segurança de crianças e adolescentes também nesse ambiente. E, nesse arranjo de responsabilidades compartilhadas, a esfera familiar figura como o núcleo primário desse cuidado e dessa proteção.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público

assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 1990).

Assim, a consciência e a ação informada dos pais ou responsáveis deixam de ser apenas uma questão de escolha ou dinâmica familiar privada. Elas se revelam um pilar essencial na complexa estrutura que visa proteger a infância e a adolescência na era digital. Essa atuação parental não opera isoladamente, nem busca substituir outras medidas; pelo contrário, ela funciona em necessária sintonia e reforço mútuo com as ferramentas de segurança oferecidas pelas plataformas tecnológicas e com as diretrizes e limites estabelecidos pela legislação vigente. É nessa interação que a proteção se torna mais robusta e significativa.

Uma abordagem parental que consiga harmonizar a busca contínua por conhecimento (tanto para si quanto para educar os filhos), a prática de um diálogo franco, empático e respeitoso, e o exercício de uma supervisão equilibrada – que saiba dosar proteção com o respeito à autonomia progressiva do adolescente – revela-se fundamental. É por meio dessa alquimia complexa que se pode aspirar à construção de um ambiente online mais seguro, à mitigação efetiva dos riscos de vitimização e de envolvimento em atos infracionais, e, sobretudo, à promoção de um desenvolvimento psicossocial saudável e de uma cidadania digital crítica e responsável por parte dos jovens.

4164

A EFICÁCIA DAS POLÍTICAS DE MODERAÇÃO DE CONTEÚDO DAS PLATAFORMAS DE REDES SOCIAIS NA PREVENÇÃO DE COMPORTAMENTOS CRIMINOSOS ENTRE JOVENS

Adentrar o debate sobre a segurança de jovens nas redes sociais nos confronta com a inescapável realidade das políticas de moderação de conteúdo, implementadas pelas próprias plataformas digitais. Esses complexos sistemas e diretrizes nascem de uma preocupação crescente e declarada: forjar um ambiente online menos hostil, sobretudo freando a circulação de materiais danosos e coibindo ações que violem os termos de serviço, com um olhar atento à proteção de usuários mais vulneráveis, como crianças e adolescentes. Não há dúvida de que essas medidas representam uma camada essencial na arquitetura de mitigação de riscos, funcionando como um dique institucional contra a maré de conteúdos ilícitos ou prejudiciais. No entanto, um exame mais detido sobre a eficácia real dessas ferramentas na prevenção específica de comportamentos criminosos entre a juventude descortina um panorama intrincado, marcado por desafios inerentes,

limitações operacionais significativas e tensões quase filosóficas.

Conforme detalhado por Brown e Green (2022), as políticas de moderação visam identificar e remover um amplo espectro de conteúdos inadequados, incluindo discursos de ódio, assédio, cyberbullying, violência explícita ou sugestiva, incitações à violência e promoção de atividades ilegais. Para enfrentar essa tarefa monumental em escala global, as plataformas empregam uma estratégia híbrida: moderadores humanos, essenciais para interpretar nuances culturais e contextuais, atuam em conjunto com algoritmos de inteligência artificial (IA), responsáveis pelo processamento veloz de vastos volumes de dados. Idealmente, essa combinação busca equilibrar a eficiência quantitativa com a necessária precisão qualitativa no monitoramento e filtragem do constante fluxo de conteúdo gerado pelos usuários.

Contudo, a prova de fogo dessa estrutura no mundo real revela suas fragilidades e obstáculos quase intransponíveis. Um dos desafios mais evidentes é a escala e a velocidade estonteantes com que o conteúdo brota e se espalha nas redes. Diariamente, bilhões de postagens, vídeos, comentários e mensagens inundam essas plataformas, tornando qualquer pretensão de revisão humana completa uma utopia e depositando uma confiança imensa – talvez excessiva – nos sistemas automatizados. Johnson (2019) aponta, com acerto, que apesar dos avanços notáveis, a IA aplicada à moderação ainda tropeça feio ao tentar decifrar as complexidades da comunicação humana: o sarcasmo, a ironia sutil, as gírias regionais ou de grupo, a linguagem cifrada 4165 (frequentemente usada para disfarçar comunicações ilícitas ou burlar filtros) e a ambiguidade inerente às imagens representam verdadeiros quebra-cabeças para a interpretação maquinica. Essa limitação tecnológica, quase intrínseca ao estado atual da arte, resulta inevitavelmente em um duplo espectro de erros: os falsos negativos, onde conteúdos nocivos – incluindo aqueles que incitam ou facilitam crimes juvenis – escapam pelas malhas da rede; e os falsos positivos, onde conteúdos perfeitamente legítimos são derrubados indevidamente, semeando frustração, desconfiança e acusações de censura entre os usuários.

Além disso, a própria atividade de moderação de conteúdo opera sobre uma linha de tensão permanente e delicada: o equilíbrio, sempre precário, entre a necessidade imperativa de garantir a segurança dos usuários e o respeito fundamental à liberdade de expressão. As redes sociais, tendo se tornado ágoras digitais centrais para o debate público e a interação social cotidiana, veem-se constantemente sob fogo cruzado. São criticadas tanto por suposta censura excessiva e arbitrária quanto por alegada inação ou leniência cúmplice diante de conteúdos tóxicos ou perigosos (Santos

e Lima, 2020; Williams, 2020). Achar um ponto de equilíbrio que seja, ao mesmo tempo, consistente globalmente, transparente em seus critérios e processos, e minimamente aceito por uma base de usuários diversa cultural e ideologicamente, revela-se um desafio ciclopico. Essa dificuldade intrínseca frequentemente se traduz em políticas de moderação que parecem reativas, inconsistentes ou opacas, minando a capacidade de uma prevenção verdadeiramente proativa de comportamentos criminosos, especialmente aqueles que se movem em zonas cinzentas da legalidade ou exploram brechas e novas formas de comunicação para escapar à detecção.

No foco específico da prevenção de comportamentos criminosos entre jovens, essas limitações sistêmicas têm consequências diretas e preocupantes. Conteúdos que promovem "desafios" virais perigosos ou ilegais, táticas de grooming que se valem de sutilezas e manipulação emocional, formas veladas e insidiosas de cyberbullying, ou mesmo a coordenação discreta de atividades infracionais podem simplesmente passar sob o radar dos sistemas atuais. A velocidade com que tais conteúdos podem ganhar tração e viralizar entre o público jovem frequentemente ultrapassa a capacidade de resposta das plataformas, criando janelas de oportunidade para a disseminação de influências nocivas. Portanto, embora seja inegável que as políticas de moderação removem um volume expressivo de material problemático, sua eficácia como ferramenta preventiva primária contra a criminalidade juvenil é, na melhor das hipóteses, parcial e enfrenta barreiras estruturais difíceis de contornar.

Frente a essa paisagem desafiadora, onde as atuais práticas de moderação revelam suas limitações, ressoa o chamado por uma recalibração mais profunda e eticamente ancorada das estratégias em jogo, como ecoado por vozes como a de Gomes (2021). A questão que se coloca não é apenas de refinar ferramentas, mas de reimaginá-las. Isso passa, inevitavelmente, por investir no desenvolvimento de algoritmos que transcendam a mera detecção de padrões, buscando uma genuína sensibilidade ao contexto, às nuances culturais e às implicações éticas do conteúdo que processam. Não basta que sejam eficientes; precisam ser justos e conscientes.

Paralelamente, emerge a exigência de um compromisso inegociável com a transparência radical nos processos de moderação. Isso significa ir muito além de termos de serviço genéricos; implica tornar explícitos os critérios que guiam as decisões, garantir mecanismos de apelação que sejam não apenas existentes no papel, mas justos, acessíveis e céleres na prática, e prestar contas à sociedade através de relatórios detalhados, comprehensíveis e regulares sobre as ações tomadas e seus resultados. A confiança, tão erodida, só pode ser reconstruída sobre bases de clareza e

abertura.

Talvez o passo mais transformador, contudo, resida na superação de uma lógica isolacionista. É imperativo forjar uma aliança genuína e operacional entre os atores que detêm peças-chave desse quebra-cabeça: as plataformas digitais (com seu poder tecnológico e alcance), a comunidade acadêmica (que investiga, critica e propõe), às organizações da sociedade civil (que representam vozes, experiências e demandas diversas) e os órgãos governamentais (que detêm o poder regulatório e a responsabilidade pública). O horizonte dessa convergência seria a co-criação de diretrizes e padrões de moderação que sejam não apenas claros e eficazes tecnicamente, mas que também consigam navegar a complexa tarefa de serem aplicáveis em escala global – respeitando diversidades culturais e legais – de forma a orientar a moderação por um caminho consistentemente mais justo e protetivo, especialmente para os mais vulneráveis.

A implementação dessas transformações carrega a promessa de mitigar alguns dos efeitos colaterais mais perversos da moderação atual – a sensação de arbitrariedade, a remoção indevida de conteúdos legítimos, a falha em detectar danos reais. E, fundamentalmente, de aprimorar a capacidade das plataformas de funcionarem como ecossistemas menos hostis para a juventude, reduzindo a exposição a influências deletérias e a participação em dinâmicas criminosas que florescem no ambiente digital.

No entanto, mesmo diante dessa visão de aprimoramento, persiste um consenso lúcido na literatura e entre especialistas: por mais sofisticada e eticamente orientada que a moderação de conteúdo possa se tornar, ela jamais será uma panaceia. Ela funciona, na melhor das hipóteses, como uma peça crucial, mas singular, de um mosaico muito maior de proteção. Sua integridade e eficácia dependem, de forma indissociável, da articulação com esforços robustos em educação digital crítica (que capacite os jovens a navegar e questionar), no fortalecimento da capacidade parental de diálogo, orientação e estabelecimento de limites saudáveis, e em diversas outras formas de intervenção social e comunitária que atuem nas raízes dos problemas, para além das telas. A tecnologia pode e deve ser aprimorada, mas a solução para desafios tão profundamente humanos exigirá sempre um olhar e uma ação que transcendam o código.

A EFICÁCIA DAS POLÍTICAS DE MODERAÇÃO DE CONTEÚDO DAS PLATAFORMAS DE REDES SOCIAIS NA PREVENÇÃO DE COMPORTAMENTOS CRIMINOSOS ENTRE JOVENS

Qualquer análise seria sobre o complexo entrelaçamento entre a vida juvenil e o ciberespaço,

especialmente no que tange aos desvios de conduta e à criminalidade, não pode prescindir de um olhar atento sobre o papel absolutamente central do suporte psicológico. Este não é apenas um complemento, mas uma dimensão fundamental, atuando tanto na antecipação de riscos (prevenção) quanto na resposta a problemas já instalados (intervenção). À medida que a existência adolescente se desenrola, cada vez mais mediada por telas e plataformas digitais, os jovens se veem imersos num oceano de vulnerabilidades psicossociais ampliadas. A incessante busca por validação social, materializada em curtidas e comentários, a comparação social que corrói a autoestima, a exposição a conteúdos que podem ser desde inadequados até profundamente traumáticos, e a própria arquitetura de engajamento de muitas plataformas, que flerta com a dependência – tudo isso converge para exacerbar fragilidades preexistentes ou forjar novas fontes de angústia e estresse. É nesse caldo de cultura digital que comportamentos delinquentes podem germinar, seja como uma tentativa tortuosa de lidar com o sofrimento (respostas desadaptativas), seja como fruto direto de influências nefastas encontradas online.

Diante dessa complexa dinâmica, as intervenções psicológicas assumem relevância estratégica, pois se propõem a ir além da superfície do comportamento observável, mirando justamente nos fatores subjacentes que podem tornar um jovem suscetível a se engajar em atividades criminosas facilitadas ou inspiradas pelas redes sociais. Como bem observado por Oliveira e Martins (2019), tais atos raramente brotam espontaneamente; eles costumam ter raízes 4168 fincadas em questões mais profundas: um estresse emocional que se tornou crônico, transtornos de saúde mental (como depressão, ansiedade, TDAH) que passam despercebidos ou não recebem tratamento adequado, uma autoestima fragilizada que busca compensação desesperada na validação virtual a qualquer preço, ou uma necessidade premente de pertencimento que pode levar à adesão a grupos online com normas e valores desviantes. É aqui que programas de suporte psicológico – seja na forma de terapia individual, aconselhamento em grupo ou intervenções psicossociais mais amplas – oferecem algo inestimável: um espaço seguro, confidencial e tecnicamente orientado. Nesses ambientes, os jovens podem começar a desvendar, nomear e dar sentido às suas angústias, medos e às pressões – frequentemente intensificadas pela dinâmica online. Mais do que isso, recebem apoio profissional para construir um repertório mais resiliente e construtivo de estratégias de enfrentamento (coping), capacitando-os a navegar os desafios intrapessoais e interpessoais inerentes à própria adolescência, mas agora reconfigurados e potencializados pela onipresença digital.

Para que tal suporte atinja sua máxima potência, entretanto, é crucial que as intervenções sejam cuidadosamente desenhadas e direcionadas, como salienta Almeida (2020). Programas com foco específico em jovens já identificados como estando em situação de maior vulnerabilidade (seja por conta de fatores socioeconômicos adversos, histórico familiar complexo, problemas comportamentais prévios ou um padrão de uso problemático das redes sociais) são de importância crítica. Essas intervenções precisam ir além do suporte genérico, dedicando-se ao desenvolvimento de habilidades de enfrentamento talhadas para as peculiaridades do terreno digital: aprender a decodificar criticamente conteúdos e influências online, a manejar a pressão social pela conformidade virtual, a responder de forma assertiva (e protetiva) a episódios de cyberbullying, e a erguer fronteiras digitais saudáveis entre o online e o offline. O objetivo último é nutrir a resiliência, capacitar o jovem a ser um agente ativo na resistência às influências negativas que inevitavelmente encontrará nas redes. E para que isso aconteça, a acessibilidade dessas intervenções é uma questão de equidade e efetividade: elas precisam estar disponíveis onde os jovens estão – nas escolas, nos centros comunitários, nas unidades básicas de saúde e, cada vez mais, através de plataformas online seguras e éticas, buscando transpor barreiras geográficas e socioeconômicas que historicamente limitam o acesso à saúde mental (Almeida, 2020).

Para além da especificidade e acessibilidade das intervenções individuais, a força do suporte psicológico é potencializada exponencialmente quando se opera em rede, através de uma colaboração interdisciplinar genuína. A criação de um ambiente de apoio que seja verdadeiramente robusto, coerente e envolvente para o jovem exige uma articulação fluida e constante entre psicólogos, educadores e, de maneira indispensável, os pais ou responsáveis. Intervenções que conseguem tecer essa trama de colaboração, como as investigadas por Oliveira et al. (2021), consistentemente demonstram maior capacidade de mitigar os impactos negativos das redes sociais na saúde mental e no comportamento dos adolescentes. Essa abordagem integrada permite um olhar mais holístico e ações coordenadas: a escola pode atuar como sentinela, identificando sinais precoces de sofrimento ou risco; a família, devidamente orientada, pode ser o alicerce que reforça estratégias e limites no cotidiano; e o profissional de saúde mental oferece o esteio clínico especializado. Essa sinergia não apenas aborda o jovem em sua totalidade, mas cria uma rede de segurança mais efetiva, contribuindo significativamente para diminuir a probabilidade de envolvimento em comportamentos delinquentes ao fortalecer o bem-estar integral do adolescente.

Para completar a análise da sua abrangência, é imperativo reconhecer a natureza bifronte do

suporte psicológico: ele não é relevante apenas na antecipação e interrupção de trajetórias de risco (prevenção primária e secundária), mas desempenha igualmente uma função vital na reparação e reconstrução (reabilitação e prevenção terciária) para aqueles jovens que já trilharam caminhos ilícitos associados ao uso das redes sociais. Oferecer assistência psicológica qualificada a esses indivíduos é um passo essencial no processo de ajudá-los a elaborar as motivações e compreender as consequências de seus atos, a desenvolver empatia genuína pelas vítimas, a trabalhar as questões subjacentes que podem ter contribuído para o comportamento infracional (como traumas, déficits de habilidades sociais, ou distorções cognitivas), e a cultivar um senso de responsabilidade autêntica. Esse percurso terapêutico é fundamental não apenas para facilitar uma reintegração social mais positiva e significativa, mas também para quebrar ciclos de reincidência, promovendo uma mudança comportamental que seja sustentada ao longo do tempo e abrindo a possibilidade de trajetórias de vida mais promissoras. Em suma, o suporte psicológico se revela como um pilar estruturante e indispensável em qualquer estratégia que aspire a lidar de forma séria, profunda e humana com os desafios complexos da criminalidade juvenil na era digital.

DESAFIOS E PERSPECTIVAS LEGAIS NA MITIGAÇÃO DE ATOS INFRACIONAIS EM REDES SOCIAIS

Quando mergulhamos na vivência digital dos adolescentes, marcada por interações 4170 onipresentes e, por vezes, opacas, torna-se evidente que um alicerce normativo robusto e adaptável não é apenas desejável, mas uma condição fundamental para tentar balizar os riscos inerentes ao uso das redes sociais e, crucialmente, para prevenir a eclosão de crimes facilitados por essas mesmas plataformas. A legislação e a regulamentação funcionam, em essência, como a espinha dorsal que busca estruturar esse espaço digital, definindo contornos de conduta, estabelecendo quem responde pelo quê, e, acima de tudo, tentando salvaguardar os direitos dos usuários – com uma sensibilidade aguçada para a vulnerabilidade particular de crianças e adolescentes. A importância desse arcabouço reside na sua capacidade potencial de fomentar um ecossistema digital menos hostil e de chamar à responsabilidade os diversos atores envolvidos – desde as gigantes tecnológicas que operam as plataformas até os indivíduos que nelas interagem – por comportamentos que causem dano ou violem a lei.

No contexto brasileiro, instrumentos notáveis como o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018) constituem

tentativas significativas de trazer ordem e proteção a esse território digital. Como bem observam Santos e Lima (2022), essas leis representam um esforço para tecer uma rede de segurança para os jovens online, abordando pilares essenciais como a privacidade individual, a proteção rigorosa dos dados pessoais e a complexa questão da segurança das redes. O Marco Civil, por exemplo, procura estabelecer os princípios norteadores do uso da internet no país – como a liberdade de expressão e a neutralidade da rede –, mas também lida com a intrincada dinâmica da responsabilidade dos provedores por conteúdos de terceiros, definindo um regime específico. Já a LGPD mergulha na regulação do tratamento de dados pessoais, incluindo o ambiente online, ditando regras claras sobre como informações podem ser coletadas, usadas, armazenadas e compartilhadas, e notavelmente, conferindo proteção especial aos dados de crianças e adolescentes para blindar sua privacidade contra usos abusivos. Ambas as leis fornecem, assim, balizas cruciais para um uso mais consciente e seguro da internet, impondo deveres às plataformas e criando mecanismos para responsabilização em casos de danos ou violações.

No entanto, a própria natureza fluida e em constante metamorfose do ambiente digital apresenta obstáculos persistentes à efetividade e à perenidade dessa estrutura legal. A velocidade vertiginosa com que novas tecnologias emergem e a criatividade incessante daqueles que buscam explorar vulnerabilidades ou inventar novas modalidades de crimes cibernéticos exigem um processo legislativo que seja não apenas reativo, mas ágil, prospectivo e adaptativo. Gomes (2021) ⁴¹⁷¹ sublinha essa urgência: é preciso uma atualização constante das normas para que elas não se tornem rapidamente obsoletas diante de novas ameaças tecnológicas. Fenômenos como crimes facilitados por inteligência artificial generativa, deepfakes usados para difamação ou extorsão, táticas de grooming cada vez mais sofisticadas ou esquemas fraudulentos complexos podem facilmente encontrar brechas em definições legais e mecanismos de controle pensados para realidades anteriores. Ademais, é fundamental que o olhar regulatório transcenda a mera punição a posteriori. Uma abordagem genuinamente preventiva, como defende Gomes (2021), precisa integrar estruturalmente a promoção ativa da educação digital e da consciência crítica sobre os riscos como parte da estratégia. Leis e regulamentos podem e devem servir como indutores, incentivando ou mesmo requerendo que plataformas, escolas e outras instituições implementem programas robustos de literacia digital, capacitando os próprios jovens a se tornarem agentes mais ativos na sua proteção.

Acrescentando-se a essa complexidade, emerge a dimensão inescapavelmente global da

internet. Atividades criminosas que se desenrolam online frequentemente ignoram fronteiras geográficas, criando um verdadeiro empecilho para a investigação, a persecução penal e a aplicação da lei por jurisdições nacionais isoladas. Nesse palco transnacional, a colaboração internacional deixa de ser uma opção e torna-se um imperativo categórico. A cooperação efetiva entre países – materializada em tratados de assistência mútua, canais ágeis para intercâmbio de informações entre agências policiais e judiciais, e esforços conjuntos de investigação – é vital para tecer estratégias que tenham alguma chance de sucesso no combate ao cibercrime transnacional e na proteção de crianças e adolescentes nesse contexto globalizado. A busca por harmonização legislativa e a adoção de padrões internacionais podem ser facilitadores importantes nesse esforço colaborativo.

Finalmente, e de forma crucial, é preciso reconhecer que a eficácia de qualquer marco legal e regulatório não se sustenta isoladamente; ela depende intrinsecamente de sua articulação com um ecossistema mais amplo de políticas públicas. Legislar é necessário, mas não suficiente. É preciso implementar políticas que ativamente fomentem e apoiem um uso mais seguro e responsável das redes sociais. Isso se traduz em apoio governamental concreto a iniciativas de educação digital capilarizadas em escolas e comunidades, no financiamento adequado de programas de intervenção psicossocial voltados para jovens em situação de risco, na promoção de campanhas de conscientização pública que alcancem diferentes estratos sociais, e no fomento à pesquisa acadêmica que nos ajude a compreender melhor e continuamente os impactos multifacetados das tecnologias na vida da juventude. Essa visão integrada dialoga diretamente com o princípio da proteção integral, consagrado no Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), que convoca o poder público, a família e a sociedade a compartilharem o dever de assegurar os direitos dos jovens. Na nossa era, essa responsabilidade compartilhada inclui, de forma incontornável, a garantia de sua segurança e bem-estar também no ambiente digital. É na convergência sinérgica entre leis atualizadas, regulamentação vigilante, cooperação internacional fluida e políticas públicas de apoio robustas que reside a esperança de construir um arcabouço capaz de enfrentar, com maior profundidade e humanidade, as vicissitudes da criminalidade juvenil associada às redes sociais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo investigou a complexa influência das redes sociais na prática de atos

infracionais por adolescentes brasileiros, analisando os mecanismos subjacentes a essa relação e as estratégias de mitigação existentes. A análise empreendida permitiu constatar que os objetivos propostos foram alcançados, na medida em que se logrou delinear como a interação juvenil com o ambiente digital, marcada pela arquitetura das plataformas e pela dinâmica social online, pode convergir com vulnerabilidades inerentes ao neurodesenvolvimento e ao contexto psicosocial da adolescência, impactando a percepção de risco e o comportamento. A metodologia de revisão sistemática da literatura e análise documental revelou-se adequada e eficaz para a consecução dos objetivos, permitindo mapear um espectro de condutas infracionais facilitadas ou potencializadas pelo uso das redes sociais e examinar criticamente as respostas sociais existentes.

Os resultados indicam que a influência das redes sociais transcende a mera instrumentalização, penetrando esferas neurobiológicas, psicológicas e socioculturais que se interconectam. A exposição contínua a conteúdos transgressores pode promover dessensibilização e desengajamento moral, enquanto as funcionalidades das plataformas podem ser cooptadas para fins delituosos, ressaltando-se, contudo, a heterogeneidade desse impacto, modulado por fatores individuais e contextuais. A principal inferência deste trabalho reside na constatação da insuficiência de abordagens fragmentadas para lidar com o fenômeno, sendo imperativa uma resposta sistêmica e colaborativa, envolvendo a articulação sinérgica entre famílias, instituições de ensino, profissionais de saúde, empresas de tecnologia, o poder público e a sociedade civil 4173 organizada.

Considerando a dinamicidade do objeto de estudo e a necessidade de contínuo aprofundamento, vislumbra-se a importância de pesquisas futuras que incluam estudos longitudinais para elucidar os efeitos de longo prazo da imersão digital, análises do impacto de tecnologias emergentes como inteligência artificial generativa e metaversos, investigações contextualizadas sobre as variações da influência das redes em distintos estratos no Brasil e avaliações rigorosas da eficácia de programas específicos de literacia digital e suporte psicosocial. No que tange ao desenvolvimento normativo e político, sugere-se fomentar o debate sobre a responsabilidade das plataformas digitais na prevenção de atos infracionais, buscando aprimorar mecanismos de accountability e transparência. Adicionalmente, é crucial explorar modelos regulatórios e processos legislativos mais ágeis e adaptáveis às transformações tecnológicas, intensificar a cooperação jurídica internacional no combate ao cibercrime transnacional e fortalecer políticas públicas intersetoriais que promovam a educação digital crítica e o acesso a

serviços de saúde mental para jovens.

Em suma, o cenário digital impõe desafios contínuos e multifacetados à proteção integral de crianças e adolescentes. A compreensão aprofundada da influência das redes sociais sobre comportamentos infracionais, aliada ao desenvolvimento de estratégias preventivas e interventivas coordenadas e baseadas em evidências, é fundamental para que se possa aspirar a um ciberespaço que contribua positivamente para o desenvolvimento juvenil. Este estudo buscou contribuir para esse esforço, reconhecendo, todavia, que a tarefa é permanente e demanda vigilância, pesquisa e ação contínuas.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, S. *Intervention Strategies for At-risk Youth in the Digital Age*. Florianópolis: Editora Interdisciplinar, 2020.

ASONGU, S. A.; NWACHUKWU, J. C.; PEREIRA, J. M. ICT, Financial Inclusion and Financial Development: An African Perspective. *Review of Development Finance*, [S.l.], v. 9, n. 2, p. 93-102, 2019.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, p. 13563, 16 jul. 1990.

BROWN, T.; GREEN, H. *Content Moderation Policies in Social Media Platforms*. Curitiba: 4174 Editora Digital, 2022.

CHILD MIND INSTITUTE. *How Using Social Media Affects Teenagers*. New York: Child Mind Institute, c2024. Disponível em: <https://childmind.org/article/how-using-social-media-affects-teenagers/>. Acesso em: 2 dez. 2024.

CREST ADVISORY. *Under the influence: how harmful is social media to children and young people?* [S.l.]: Crest Advisory, [2023?]. Disponível em: <https://www.crestadvisory.com/post/under-the-influence-how-harmful-is-social-media>. Acesso em: 2 dez. 2024.

DESLANDES, S.; COUTINHO, T. *COVID-19 and the Online Behavior of Youth*. Rio de Janeiro: Editora Pandemia e Sociedade, 2020.

ESAFETY COMMISSIONER. *Addressing youth crime on social media platforms*. [Canberra]: eSafety Commissioner, [2023]. Disponível em: <https://www.esafety.gov.au/newsroom/media-releases/addressing-youth-crime-on-social-media-platforms>. Acesso em: 2 dez. 2024.

FERREIRA, M. *Parental Awareness and Digital Safety: A Guide for Modern Parenting*. Porto Alegre: Editora Família, 2018.

GOMES, F. **Cybersecurity and Legislation: The Evolving Digital Landscape.** Recife: Editora Tecnológica, 2021.

HAZINSKI, M. F. The use of public education in practice. **Current Opinion in Cardiology**, [S.l.], v. 16, n. 2, p. 108-114, Mar. 2001. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/11230625/>. Acesso em: 2 dez. 2024.

INDEPENDENCE BLUE CROSS. **The Impact of Social Media on Children and Adolescents.** Philadelphia: Independence Blue Cross, [2024?]. Disponível em: <https://www.independence.health/newsroom/2025/january/the-impact-of-social-media-on-children-and-adole/>. Acesso em: 2 dez. 2024. (Nota: Data no link original (Jan 2025) parece futura, ajustada para provável ano de publicação)

JAIN, R.; GUPTA, S.; GUPTA, P. **Harnessing Social Media for Positive Youth Development.** Nova Déli: Editora Tecnologia e Juventude, 2023.

JOHNSON, R. **Digital Anonymity and Online Crime: Challenges for Law Enforcement.** Rio de Janeiro: Editora Jurídica, 2019.

JUVVENTUDE CONECTADA. **Pesquisa sobre o uso da internet por jovens no Brasil.** [S.l.: s.n.], 2016. (Nota: Referência incompleta, necessita da instituição responsável e detalhes da publicação)

KERR, D. C. R. et al. The Father's Part: Influences of Paternal Psychopathology and Parenting Behavior on Child and Adolescent Well-Being. **International Journal of Environmental Research and Public Health**, [S.l.], v. 20, n. 16, p. 6598, Aug. 2023. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC10418667/>. Acesso em: 2 dez. 2024.

4175

MAYO CLINIC STAFF. **Teens and social media use: What's the impact?** Rochester, MN: Mayo Clinic, [ca. 2023?]. Disponível em: <https://www.mayoclinic.org/healthy-lifestyle/tween-and-teen-health/in-depth/teens-and-social-media-use/art-20474437>. Acesso em: 2 dez. 2024.

OFFICE OF JUSTICE PROGRAMS (OJP). **Social Media and Crime Prevention Fact Sheet.** Washington, DC: OJP, [n.d.]. Disponível em: <https://ojp.gov/ncjrs/virtual-library/abstracts/social-media-and-crime-prevention-fact-sheet>. Acesso em: 2 dez. 2024.

OHANNESSIAN, C. M. Media Use and Adolescent Psychological Adjustment: An Examination of Gender Differences. **Journal of Child and Family Studies**, [S.l.], v. 29, p. 511-521, 2020.

OLIVEIRA, P.; MARTINS, J. **Psychological Support and Juvenile Crime Prevention.** Salvador: Editora Saúde, 2019.

OLIVEIRA, R.; SOUZA, F.; SILVA, H. **Interdisciplinary Approaches to Digital Anxiety in Adolescents.** Campinas: Editora Saúde e Tecnologia, 2021.

PRESSMAN, Arthur. **Impact of Social Media on Juvenile Crime Rates.** Philadelphia: Arthur Pressman Law, [ca. 2023?]. Disponível em: <https://www.arthurpressmanlaw.com/impact-of-social-media-on-juvenile-crime-rates/>. Acesso em: 2 dez. 2024.

SANTOS, D.; LIMA, E. **Regulating Social Media Use Among Youth: Challenges and Solutions.** Fortaleza: Editora Social, 2022.

SANTOS, M.; SILVA, T. **Social Media Narratives and Youth Perception of Justice.** Porto Alegre: Editora Justiça e Sociedade, 2020.

SCHORR, Y.; RONEL, N.; KEYNAN, A. Risk Factors for Juvenile Delinquency: A Meta-Analysis. **Children and Youth Services Review**, [S.l.], v. 107, 104521, Dec. 2019.

SILVA, L.; COSTA, R. **Educational Programs for Digital Literacy.** Belo Horizonte: Editora Educacional, 2021.

SIM, L. A. *et al.* Identifying Factors Which Influence Eating Disorder Risk during Behavioral Weight Management: A Consensus Study. **Nutrients**, [S.l.], v. 15, n. 5, p. 1234, Mar. 2023. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC10005214/>. Acesso em: 2 dez. 2024.

SKAKAVAC, Z.; VUKSANOVIC, M.; STEVANOVIC, I. The Role of Social Media in Juvenile Delinquency. **Temida**, [S.l.], v. 23, n. 1, p. 87-107, 2020.

SMITH, J.; JONES, A. **Cybercrime and Social Media: Impacts and Regulations.** São Paulo: Editora Acadêmica, 2020.

TREJOS-GIL, C.; PELÁEZ VÉLEZ, J. **Ciberdelitos em Menores de Idade nas Redes Sociais: Uma Revisão Sistemática.** Bogotá: Editora Segurança Digital, 2019.

U.S. DEPARTMENT OF HEALTH e HUMAN SERVICES (HHS). **Social Media and Youth Mental Health: The U.S. Surgeon General's Advisory.** Washington, DC: HHS, 2023. Disponível em: <https://www.hhs.gov/sites/default/files/sg-youth-mental-health-social-media-advisory.pdf>. Acesso em: 2 dez. 2024.

UNIVERSITY OF WISCONSIN-MADISON. Department of Pediatrics. **The Influence of Social Media on Adolescent Behavior.** Madison, WI: UW School of Medicine and Public Health, [ca. 2023?]. Disponível em: <https://www.pediatrics.wisc.edu/the-influence-of-social-media-on-adolescent-behavior/>. Acesso em: 2 dez. 2024.

WEBSTER, Russell. **Social media and youth violence.** [S.l.]: Russell Webster (Blog), 13 Nov. 2023. Disponível em: <https://www.russellwebster.com/socmed-youth-violence/>. Acesso em: 2 dez. 2024.

WEINSTEIN, E. C. *et al.* Strategies youth leverage to navigate conflict in a digital era. **Journal of Adolescent Health**, [S.l.], v. 66, n. 6, p. 695-701, Jun. 2020. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/32302017/>. Acesso em: 2 dez. 2024.

WILLIAMS, K. **Balancing Free Speech and Safety Online.** Brasília: Editora Direitos Humanos, 2020.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO) Europe. **Teens, screens and mental health.**

Copenhagen: WHO Regional Office for Europe, 2024. Disponível em: <https://www.who.int/europe/news/item/25-09-2024-teens--screens-and-mental-health>. Acesso em: 2 dez. 2024.

YALE MEDICINE. How Social Media Affects Your Teen's Mental Health: A Parent's Guide. New Haven, CT: Yale Medicine, [ca. 2023?]. Disponível em: <https://www.yalemedicine.org/news/social-media-teen-mental-health-a-parents-guide>. Acesso em: 2 dez. 2024.

ZIEBOLD, C. *et al.* Adverse Childhood Experiences, Social Media Use, and Adolescent Mental Health: A Cross-Sectional Study. **Journal of Affective Disorders Reports**, [S.l.], v. 9, 100351, Aug. 2022.